

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.012, de 04 de outubro de 2011, resolve baixar a presente Instrução Normativa (IN), que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE DOUTORADO DIRETO (BDD).

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos qualificados para pesquisa e desenvolvimento profissional, mediante a concessão de bolsas para formação acadêmica em programas da modalidade Doutorado Direto, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões se encontram regulamentados por esta Instrução Normativa (IN).

DA DESTINAÇÃO E DO OBJETIVO DAS BOLSAS DE DOUTORADO DIRETO

Art. 2º. Esta modalidade de bolsa destina-se a alunos de alto desempenho acadêmico, selecionados pelo Programa de Pós-graduação da Instituição de Ensino Superior (IES), sem o título de graduação e com o trancamento especial da matrícula após cursar o ciclo básico graduação e antes da conclusão do curso precedente (graduação).

Art. 3º. A concessão de bolsas tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º. Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de pós-graduação *stricto sensu* da modalidade Doutorado Direto, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou em processo de reconhecimento, desde que o obtenha até o julgamento das propostas, e em funcionamento no estado do Ceará, previamente cadastrados junto à Funcap pelas suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

Art. 5º. Para formalizar junto à Funcap a solicitação de bolsas, os coordenadores dos cursos de pós-graduação da modalidade Doutorado Direto deverão preencher formulário para apresentação de proposta, disponível no seu sítio eletrônico.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 6º. O Conselho Executivo da Funcap, junto às Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, avaliarão as propostas submetidas.

Art. 7º. A definição final da quota que será concedida pela Funcap a cada programa de pós-graduação caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que, na análise das propostas, terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da Funcap em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, vis-à-vis os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações, os seguintes aspectos serão considerados:

- I – Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela Capes ao programa;
- II – Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores orientadores do programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela Funcap, CNPq e Capes nos últimos quatro anos;
- III – Desempenho acadêmico do programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;
- IV – Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;
- V – Natureza das linhas de pesquisa do programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do estado;
- VI – Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao programa, inclusive avaliação do número de candidatos selecionados para ingresso no ano corrente, com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;
- VII – Critérios utilizados pelo programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de programas de doutorado);
- VIII – Adequação e consistência do Plano de Ações Estratégicas, que sinalize para melhoria e consolidação do programa;
- IX – Qualidade da prestação de informações do programa à Funcap e cumprimento das atribuições da coordenação do programa, dispostas nesta IN.

Art. 8º. Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas, a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação deverá encaminhar, à Funcap, a documentação referente aos alunos selecionados para receber a bolsa.

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º. O Programa de Pós-graduação deverá ser responsável pelas seguintes atribuições:

- I – Elaborar e submeter solicitação de bolsas de Doutorado Direto para estudantes do Programa;
- II – Preencher/atualizar, obrigatoriamente, todo o cadastro discente de seu programa de pós-graduação;
- III – Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de no mínimo 03 (três) membros, presidida pelo(a) coordenador(a) do programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;
- IV – Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da Funcap, observando o disposto nesta Instrução Normativa;
- V – Selecionar os estudantes, com base em critérios específicos, que irão receber as bolsas;

VI – Encaminhar à Funcap, via formulário eletrônico, a relação dos alunos a serem contemplados com bolsas;

VII – Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas da Funcap, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);

VIII – Encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de, após avaliação do Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) ser responsabilizado(a) pelas concessões indevidas, na forma desta Instrução Normativa;

IX – Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações, listadas na presente Instrução Normativa, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, inclusive para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;

X – Encaminhar à Funcap, no prazo de no máximo 01 (um) mês, a ata de defesa de tese ou dissertação, com pedido de cancelamento da bolsa.

ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou Órgãos Equivalentes das Instituições de Ensino Superior serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I – Orientar, quando solicitado, o processo de elaboração por parte dos programas de Pós-Graduação, das propostas de solicitações de bolsas;

II – Anuir às propostas encaminhadas, à Funcap, pela coordenação do Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto;

III – Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Funcap.

DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação não poderão manter bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, seja inferior a 7 (sete), sob pena de, após análise a ser realizada pelo Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) responder subsidiariamente por eventuais danos ao erário.

Parágrafo único. No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 12. As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela Funcap, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

REQUISITOS EXIGIDOS DO GRADUANDO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA

Art. 13. O(A) aluno(a) selecionado(a) pelo Programa de Formação Acadêmica modalidade Doutorado Direto deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter dedicação integral às atividades do curso de pós-graduação;

II – Estar adimplente com a Funcap;

III – Não acumular a bolsa de estudo de que trata esta Instrução Normativa com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da Funcap.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 14. Serão obrigações dos bolsistas:

- I** – Manter desempenho acadêmico com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete);
- II** – Apresentar à Coordenação de Pós-Graduação relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);
- III** – Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados nesta Instrução Normativa;
- IV** – Ter realizado o trancamento especial da matrícula no curso após cursar o ciclo básico e antes da conclusão do curso precedente;
- V** – Estar ciente das obrigações especificadas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas no país, assinado conjuntamente com o Orientador;
- VI** – Estar adimplente com a Funcap, sob pena de bloqueio na liberação dos recursos;
- VII** – Consultar a Funcap antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada;
- VIII** – Não se afastar da Instituição em que desenvolve o projeto de pesquisa sem antes obter autorização explícita da Funcap, mediante solicitação justificada apresentada pelo(a) Orientador(a);
- IX** – Fazer referência ao apoio da Funcap nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;
- X** – Caso o desenvolvimento do projeto de pesquisa a que concerne a bolsa concedida tenha recebido apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, o pesquisador obriga-se a informar e fazer referência expressa a esse apoio, com a identificação clara de sua fonte, em todas as formas de divulgação mencionadas no item anterior;
- XI** – Comunicar imediatamente à Funcap a efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função, gratificada ou não, eventual mudança de residência, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;
- XII** – Verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observada a Política para Propriedade Intelectual da Funcap
- XIII** – Zelar pelo adequado gerenciamento dos dados produzidos durante o projeto;
- XIV** – Utilizar as versões atualizadas das normas, formulários e procedimentos, disponíveis nos sites www.funcap.ce.gov.br.

Parágrafo primeiro. A restrição do inciso VIII não se aplicará aos casos de:

- I** – Realização de pesquisa de campo prevista no projeto de pesquisa que fundamenta a concessão da Bolsa;
- II** – Estágio de pesquisa por prazo inferior a um mês;
- III** – Participação em Reunião Científica ou Tecnológica, com ou sem apresentação de trabalho;
- IV** – Participação em curso de interesse do projeto de pesquisa que fundamenta a Bolsa, por duração inferior a um mês.

Parágrafo segundo. Em todos os casos será necessário que haja o endosso por escrito do Orientador, o qual deverá ser arquivado pelo Orientador e pelo bolsista, para ser enviado à Funcap caso seja solicitado.

Art. 15. A não observância das normas e do especificado no Termo de Outorga poderá implicar o cancelamento da bolsa e a obrigação de restituição dos pagamentos já efetuados pela Funcap, em valores atualizados.

Art. 16. A bolsa pressupõe dedicação exclusiva ao curso e à pesquisa. Em condições excepcionais e previamente justificadas, a Funcap poderá conceder autorização para o exercício de atividades que contribuam ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

PERÍODO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS DE DOUTORADO DIRETO

Art. 17. As bolsas de Doutorado Direto para estudantes do Programa de Pós-graduação serão concedidas por até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo primeiro. Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da Funcap recebidas pelo(a) aluno(a), por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

Parágrafo segundo. Será assegurado ao(à) pesquisador(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o mesmo esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas de Doutorado Direto para estudantes do programa de pós-graduação poderão ter vigência, nos moldes definidos no *caput*, por períodos de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo terceiro. Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado no parágrafo anterior, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação capaz de comprovar a enfermidade, o nascimento ou a adoção da criança.

Parágrafo quarto. A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa de tese, conforme exigido nesta Instrução Normativa.

Art. 18. O(A) Coordenador(a) do Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto poderá realizar a substituição de bolsistas, desde que seja previamente autorizado(a) pela Funcap.

Art. 19. O(A) Coordenador(a) do Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto deverá encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de cancelamento e suspensão de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.

Parágrafo único. Os cancelamentos de bolsas deverão ser solicitados até, no máximo, o dia 15 de cada mês.

Art. 20. A Funcap não concede bolsas de qualquer modalidade nas situações em que o(a) Orientador(a) tenha relação próxima de parentesco com o candidato. Entende-se que a relação próxima de parentesco configura uma situação de potencial conflito de interesse que compromete a indispensável percepção de isenção na avaliação das qualificações e do desempenho do bolsista.

Art. 21. Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da bolsa sem justa causa, a Funcap deverá ser ressarcida de todos valores pagos.

DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 22. O(A) Orientador(a) do Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto deverá estar adimplente junto à Funcap. Não serão habilitadas para análise as propostas cujo beneficiário ou responsável esteja em débito com a Funcap.

Art. 23. O(A) Orientador(a) deve ter o título de doutor ou qualificação equivalente, assim como competência e produtividade em pesquisa na área do projeto apresentado.

Art. 24. O(A) Orientador(a) deve ter vínculo empregatício com a Instituição de Ensino Superior (IES) localizada no Estado do Ceará.

Parágrafo primeiro. O credenciamento no Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto não se confunde com vínculo empregatício nem dispensa esse requisito.

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa por parte do programa, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

- I – Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou representante equivalente da proposta de solicitação de bolsa para estudantes do Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto, encaminhada à Funcap;
- II – Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da Funcap;
- III – Comprovantes de matrícula dos(as) bolsistas no curso, como alunos(as) regulares;
- IV – Histórico de graduação atualizado dos alunos bolsistas;
- V – Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não concluíram o programa, com justificativa do orientador.

CANCELAMENTO DA BOLSA DO(A) ALUNO(A)

Art. 26. A não observância das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa será motivo de cancelamento da bolsa do(a) aluno(a), com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, a fim de que seja efetuado o ressarcimento à Funcap de todos os valores recebidos irregularmente, com as correções previstas em lei.

Parágrafo único. Caso não haja o devido ressarcimento, também poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 27. Os valores das bolsas do Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap, por seu Conselho Executivo e divulgados na página institucional da Funcap.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O pagamento da bolsa estará condicionado à comprovação de abertura de conta corrente de titularidade do(a) bolsista e à entrega, na Funcap, do termo de outorga e de cópia autenticada do RG e CPF do beneficiário.

Art. 29. O(A) bolsista poderá, desde que autorizado pelo Programa de Formação de Acadêmica na modalidade Doutorado Direto e pela Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 30. O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos programas Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto.

Art. 31. Os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único. O(A) Orientador(a) do Programa de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Direto também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da norma contida no *caput* deste artigo, desde que a Funcap identifique evidências de que o(a) Orientador(a) tenha agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

Art. 32. As questões supervenientes não disciplinadas nesta Instrução Normativa serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

Conselho Superior da Funcap